



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PROCESSO Nº 19.26.1000000.0015123/2021-26

**TERMO DE CONTRATO Nº 01/2022
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE, PARA ATENDER AO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO DO MPRR, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
ESPECIAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
E A EMPRESA ÁGUIA NET
CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA**

”

O FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - FUEMP/RR, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.078.552/0001-61, representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, e de outro lado, a empresa **ÁGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.355/0001-03, estabelecida no endereço Rua Sebastiana Paes de Barros, 85, Bairro Boa Esperança, Cuiabá – MT, CEP 78068-375, contato telefônico (65) 3027-1353/98118-8888, e-mail odilon.rauen@totemti.com.br, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **ODILON RAUEN JUNIOR**, inscrito no CPF nº 038.375.259-02, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0011813/2021-14, originado no Pregão Eletrônico nº 15/2021 - SRP, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento de software, para atender ao Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo do Edital), Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 15/2021 – SRP e Ata de Registro de Preços nº 68/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

- 2.1.1. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - SRP E ANEXOS;
- 2.1.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 318.400,00 (trezentos e dezoito mil e quatrocentos reais)**, já inclusos todos os impostos, taxas, tributos, fretes, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias, cujo preço foi aquele discriminado pela Contratada em sua proposta.

3.2. As despesas decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03.062.004.2249, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339040, Subelemento 1, Fonte 301, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

3.3.

4. CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

DESCRIÇÃO

4.1. Implementação, manutenção, adaptação de correção de Sistemas de Informação novos e legados, utilizando as linguagens de programação Java e PL/SQL, compreendendo as atividades necessárias para codificação e execução de testes unitários e integrados. Envolve, também, a codificação do sistema, elaboração de roteiro de teste, documentação e testes dos sistemas de informação especificados pelo Ministério Público do Estado de Roraima.

BENS E/OU SERVIÇOS

4.2. **Desenvolvimento de sistemas em linguagem Java:** Codificação, teste, documentação e implantação no ambiente de homologação do Ministério Público do Estado de Roraima, de sistemas novos e legados, módulos de sistemas e funcionalidades de sistemas, testados e homologados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, utilizando a linguagem de programação Java. Isto inclui rotinas de instalação e a entrega de toda documentação homologada pelo Ministério Público do Estado de Roraima para os sistemas de informação da instituição.

4.3. **Desenvolvimento de sistemas em linguagem PL/SQL:** Codificação, teste, documentação e implantação no ambiente de homologação do Ministério Público do Estado de Roraima, das consultas SQL, relatórios, estruturas e rotinas de geração de informações para Business Intelligence, Data Warehouse, procedimentos e funções de banco de dados novos e legados, testados e homologados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, utilizando a linguagem de programação de banco de dados PL/SQL. Isto inclui a entrega de toda documentação homologada pelo Ministério Público do Estado de Roraima para as rotinas de banco de dados da instituição.

5. CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. Os recursos de TI do Ministério Público de Roraima onde os serviços serão prestados, estão alocados na sede da instituição, a Procuradoria Geral de Justiça, no Departamento de Tecnologia da Informação, em Boa Vista.

5.2. Os serviços deverão ser prestados durante o horário de funcionamento do MPRR, que é de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00. Caso haja a necessidade, os serviços poderão ser prestados fora do horário de funcionamento da instituição, se previamente acordado e autorizado pelo MPRR.

DESCRIÇÃO DAS TECNOLOGIAS UTILIZADAS

5.3. **Tecnologias de Desenvolvimento Java:** Java (J2EE), IDE Eclipse, iReport (JasperReports),

JBoss Seam Framework, JSF, RichFaces, JQuery, Struts, Spring, Hibernate, Maven, Ant, Apache SOLR, Webservices e GXT/GWT, Atlassian Crowd e Confluence.

5.4. **Tecnologias de Desenvolvimento Oracle PL/SQL:** procedures, functions, triggers, views materializadas, utilização de ferramentas de BI (Pentaho ou Oracle BI) e criação de rotinas ETL.

REQUISITOS DA SOLUÇÃO

REQUISITOS E PERFIS PROFISSIONAIS

5.5. A CONTRATADA deverá comprovar e manter os perfis técnicos de todos os profissionais que irão prestar os serviços de suporte previstos neste instrumento.

5.6. A comprovação se dará por meio de análise de currículos, certificados e outros documentos que comprovem as qualificações necessárias.

5.7. A CONTRATADA deverá informar previamente sempre que necessitar substituir algum profissional devidamente autorizado, para que sejam feitas as revogações de acesso concedidas e a realização do mesmo processo de averiguação e constatação das qualificações para prestação dos serviços, passando pelo gestor do contrato.

REQUISITOS DE SEGURANÇA

5.8. Acesso físico dos funcionários da CONTRATADA somente poderá ser realizado, nas seguintes situações:

- 5.8.1. Estiverem devidamente identificados (crachá uniforme da CONTRATADA);
- 5.8.2. Somente aos locais de atendimento e suporte técnico.
- 5.8.3. Com autorização prévia do DTI (Departamento de Tecnologia da Informação do MPRR).

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DE BENS

METODOLOGIA DE TRABALHO

ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Gestor do Contrato designado pelo MPRR fará o recebimento provisório dos serviços e será responsável por avaliar sua qualidade com base nas informações fornecidas pelos servidores encarregados de acompanhar tecnicamente a execução do relatório de demandas.

6.2. O servidor do MPRR designado para executar o papel de gerente de projeto, será responsável por abrir a OS, enviando diretamente ao coordenador técnico da contratada. Esse gerente atuará como responsável técnico pelo relatório de demandas, contendo os serviços a serem prestados, e acompanhará a execução de cada serviço, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade e rejeites de artefatos, atrasos e eventuais outros problemas inerentes às demandas solicitadas. É responsabilidade do gerente de projeto repassar todas as informações a respeito da execução dos serviços para o gestor do contrato.

6.3. O gestor do contrato fará o recebimento definitivo dos serviços relativos ao relatório de demandas ou parcela remunerável somente após aceite e homologação, se aplicável, de todos os artefatos previstos no prazo determinado na OS, que é de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias. Relatórios de demandas com artefato ou produto rejeitado, aceito com ressalvas ou não homologado não terá recebimento definitivo.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4. Durante a execução dos serviços, poderão ser identificadas necessidades de mudanças nos requisitos das demandas solicitadas, as quais podem afetar o escopo, custo e prazo das demandas.

6.5. Quaisquer solicitações de mudança relativas a serviços em andamento serão

previamente avaliadas quanto à sua pertinência pelo gestor do contrato. Uma vez considerada pertinente, a solicitação de mudança será encaminhada à CONTRATADA para avaliação do impacto sobre os serviços em execução. A avaliação de impacto deverá ser registrada em relatório de impacto, no qual devem vir destacadas as alterações de custo e prazo no relatório de demandas, acompanhadas das devidas justificativas. O relatório de contagem que embasa as alterações de custo deve ser anexado ao de impacto.

DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM LINGUAGEM JAVA

6.6. **Forma de Execução / Fornecimento:** As atividades de desenvolvimento Java, deverão ser realizadas baseadas nas documentações entregues pela equipe de Analistas do DTI, contendo as especificações da demanda a ser atendida. A metodologia de acompanhamento de execução e entrega é baseada na metodologia SCRUM, utilizada pelo DTI do MPRR, e auxiliada por ferramenta de metodologia Ágil. O produto “código-fonte” deve ser entregue através da “adição/alteração” no sistema de controle de versão da Gerência, e a documentação da atividade deve ser registrada no sistema de controle e gestão de demandas.

DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM LINGUAGEM PL/SQL

6.7. **Forma de Execução / Fornecimento:** As atividades de desenvolvimento PL/SQL, deverão ser realizadas baseadas nas documentações entregues pela equipe de Analistas do DTI, contendo as especificações da demanda a ser atendida. A metodologia de acompanhamento de execução e entrega é baseada na metodologia SCRUM, utilizada pela Gerência de Desenvolvimento de Sistemas e Aplicativos do MPRR, e auxiliada por ferramenta de metodologia Ágil. O produto “código-fonte” deve ser entregue através da “adição/alteração” no sistema de controle de versão da Gerência, e a documentação da atividade deve ser registrada no sistema de controle e gestão de demandas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

7.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do atesto da fatura, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada.

7.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.4. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens/Serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento.

7.5. Receber o serviço entregue pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.6. Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

7.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

7.8. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto.

7.9. Atentar para que, durante a vigência de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.10. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser

formalmente solicitados pela CONTRATADA.

7.11. Instituir o Gestor do Contrato da CONTRATANTE, com a obrigação de coordenar, supervisionar e avaliar a execução do instrumento contratual.

7.12. Fornecer à CONTRATADA toda documentação sobre políticas e normas de TI, termos de responsabilidade, de segurança da informação.

7.13. Promover e/ou participar das reuniões de início, planejamento, acompanhamento, controle, execução durante toda vigência do contrato.

7.14. Analisar os quantitativos, níveis de serviços e todos os indicadores apurado, para validação e pagamento das faturas mensais dos serviços, mediante a aplicação prévia de multas e glosas, quando for o caso.

7.15. Conceder/revogar o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local da prestação do serviço, fornecendo, se necessário, crachás de acesso da CONTRATANTE bem como aos sistemas e recursos de TI utilizados na prestação do serviço.

7.16. Fornecer espaço físico (interno), mobiliário, computadores, internet, armários, mesas e bancadas e servidores de teste e homologação para prestação dos serviços na Sede da Procuradoria Geral de Justiça em Boa Vista.

7.17. A CONTRATANTE designará, dentre os integrantes do Departamento de Tecnologia da Informação, um Fiscal para executar a fiscalização do Contrato, o qual será responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas.

7.18. A CONTRATANTE providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei no 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Designar e formalizar a indicação de representante legal (coordenador técnico) para gerenciamento dos serviços previsto no contrato junto a CONTRATANTE.

8.2. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.1. No caso de ocorrer dano em equipamento da CONTRATANTE causado por mal funcionamento do serviço fornecido pela CONTRATADA, todos os custos de reparo ou substituição, correrão por conta da empresa CONTRATADA.

8.3. Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações técnicas relativas aos Pontos de Função.

8.4. Promover as reuniões de planejamento, acompanhamento, controle, execução de todos os serviços durante toda vigência do contrato, bem como participar de todas as reuniões convocadas pela CONTRATANTE.

8.5. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

8.7. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato.

8.8. Informar à CONTRATANTE o nome do responsável técnico para atendimento às

solicitações do Gestor / Fiscal do Contrato.

8.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.10. Manter a regularidade jurídico-econômico-financeira e fiscal, bem como, sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato.

8.11. Apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os relatórios de apuração e medição necessários para comprovação dos serviços prestados.

8.12. Apresentar a nota fiscal dos serviços prestados até o 10º dia útil do mês subsequente.

8.13. Zelar e manter a integridade de todas as informações obtidas junto a CONTRATANTE.

8.14. Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias solicitadas pela CONTRATANTE.

8.15. Realizar todas as entregas previstas.

8.16. Disponibilizar e manter pessoal, identificado, capacitado e atualizado para prestação dos serviços, substituindo, sempre que necessário, funcionários que estejam em desacordo com as condutas de trabalho.

8.17. Manter e gerenciar a equipe em número compatível com o atendimento aos acordos de serviço, de forma que não comprometa ou prejudique a execução do contrato.

8.18. Avisar com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis da substituição de funcionários, para que sejam revogados e concedidos novos acessos e autorizações de acesso físico e aos recursos de TI.

8.19. Quando do desligamento de funcionário envolvido na prestação de serviços ao contrato, devolver qualquer recurso material concedido pela CONTRATANTE para uso em serviço, exemplo: crachás.

8.20. Gerenciar a equipe que prestara o serviço, utilizando os softwares de gestão de demandas e documentação do MPRR.

8.21. O coordenador técnico da CONTRATADA deve fornecer informações e colaborar na criação e manutenção da documentação dos serviços prestados, no sistema de gestão de documentação da CONTRATANTE.

8.22. Prever e custear todas as despesas previstas à prestação dos serviços, salários, encargos, impostos, adicionais e indenizações trabalhistas, dos profissionais que prestarão os serviços no MPRR.

8.23. Informar imediatamente ao gestor do contrato, sobre qualquer anormalidade que venha a comprometer os resultados ou a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E ACEITAÇÃO DO OBJETO

CRONOGRAMA DA SOLUÇÃO

Etapa	Atividade	Prazo	Responsável
1	Assinatura do Contrato	a definir	Contratante/ Contratada
2	Reunião de <i>Kick-off</i>	2 dias úteis após a etapa 1	Contratante/ Contratada

3	Entrega do Plano de Trabalho	5 dias após a etapa 2	Contratada
4	Entrega do Plano Revisado	3 dias após a etapa 3	Contratada
5	Entrega da relação dos prestadores dos serviços da CONTRATANTE para cadastro de acessos e perfis nos sistemas de acompanhamento de gestão do DTI	10 dias após a etapa 2	Contratada
6	Avaliação das qualificações dos prestadores de serviços	a definir	Contratante
7	Início da prestação dos serviços	10 dias após a etapa 5	Contratada

9.1. A CONTRATADA deve apresentar relatório dos serviços realizados até o 5º útil do mês subsequente, para análise e validação da CONTRANTE até 10 (dez) dias úteis da entrega.

9.2. O relatório deve ser validado pelo MPRR de acordo com os dados constantes no sistema de acompanhamento e gestão de demandas da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas e Aplicativos do MPRR.

9.3. O resultado da validação será comunicado à CONTRATADA por meio de relatório de validação de serviços. No relatório serão registrados defeitos encontrados, rejeites, aceites com ressalvas e aceites.

9.4. A critério do MPRR, a ocorrência de defeitos pontuais que não comprometam o entendimento do artefato pode ensejar o aceite com ressalvas do artefato. Nesse caso, a CONTRATADA deverá sanar os defeitos registrados e reapresentar o artefato ao MPRR em até 10 (dez) dias úteis. Artefatos com aceite com ressalvas não corrigidos no prazo estipulado ou reapresentados sem que todos os defeitos tenham sido corrigidos serão considerados rejeitados para todos os fins.

9.5. A atestação de conformidade da entrega do objeto caberá a servidor(es) designado(s) pelo MPRR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Qualquer defeito ou mau funcionamento dos produtos gerados, ocorrido no prazo de 30 (trinta) dias a partir da aceitação do serviço realizado, deverá ser corrigido pela contratada sem ônus para o Ministério Público do Estado de Roraima.

10.2. Mesmo após o aceite, do MPRR, do produto entregue pela contratada, se constatado que o defeito ou mau funcionamento seja decorrente de falha na prestação do serviço divergindo do que solicitado e explicado na documentação, a responsabilidade da correção é da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

11.1. Todos os produtos gerados para atendimento dos serviços contratados serão única e exclusivamente de propriedade do Ministério Público do Estado de Roraima. Entende-se como produtos: os códigos-fonte, programas executáveis, scripts, biblioteca de componentes e outros documentos, inclusive eletrônicos, gerados na prestação de qualquer serviço.

11.2. O objetivo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do MPRR reveladas à CONTRATADA em face dos serviços realizados no ambiente

do MPRR.

11.3. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

11.4. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do MPRR, das informações restritas reveladas.

11.5. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou coordenadores utilizem, com objetivo diferente exclusivamente da prestação do serviço contratado, as informações restritas reveladas.

11.6. A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou coordenadores cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presentes nesta Cláusula.

11.7. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao MPRR qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste item que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

11.8. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do MPRR, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o MPRR e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o MPRR.

11.8.1. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridas pelo MPRR, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em **até 10 (dez) dias úteis** contados do atesto da fatura, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8666/1993, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da fatura.

12.3. A modalidade do tipo de pagamento dos serviços executados, a ser utilizado pelo Ministério Público do Estado de Roraima, será por pontos de função.

12.4. Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo contratual, portanto, deverão ser executados por empregados da empresa prestadora dos serviços, sob a sua inteira responsabilidade funcional e operacional mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa a ser contratada pela Administração, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

12.5. A realização e o pagamento dos serviços obedecerão aos parâmetros elencados nesta Cláusula.

12.6. A CONTRATANTE contabilizará os serviços prestados durante o mês através da ferramenta de gerenciamento de demandas a ser utilizada no Departamento de Tecnologia da

Informação, e emitirá relatório das demandas executadas e dos pontos de função realizados para cada serviço, a qual seguirá o modelo determinado pelo Ministério Público do Estado de Roraima. O relatório poderá especificar, dentre outras, as seguintes condições:

12.6.1. Descrição do(s) serviço(s);

12.6.2. O(s) produto(s) entregues(s);

12.6.3. Período de execução;

12.6.4. Pontos de função entregues.

12.7. A autorização de emissão da nota fiscal será dada após a homologação dos resultados apresentados, aplicados os ajustes necessários com base nas métricas e fatores de correção do mês apurado.

12.8. Tabela para adequação e aplicação dos ajustes e glosas pelo não cumprimento das entregas dos pontos de função solicitados por Ordem de Serviço:

Serviço	Pontos de Função Entregues (por OS)			Percentual de Adequação e Faturamento (por OS)		
	FAIXA 1	FAIXA 2	FAIXA 3	FAIXA 1	FAIXA 2	FAIXA 3
Desenvolvimento em linguagem Java	>=80%	< 80% >=60%	< 60% >=50%	0%	0,5%	1%
Desenvolvimento em linguagem PL/SQL	>=80%	< 80% >=60%	< 60% >=50%	0%	0,5%	1%

12.9. A faixa 3 é o limite mínimo aceitável de entrega de serviço, abaixo deste patamar serão aplicados sanções e multas previstas neste Contrato.

12.10. Os percentuais de adequação e faturamento serão aplicados sobre o valor mensal de serviços.

12.11. Durante os primeiros 90 (noventa) dias, a partir do início da operação, fase inicial de adequações, ajustes na estrutura de atendimento, recursos e sistemas, serão considerados e aceitos os percentuais mínimos para a não aplicação de correções, multas e sanções.

12.12. Todas as atividades realizadas no âmbito do contrato deverão ser sustentadas por mecanismos de controle que garantam a qualidade do produto e do processo e devem ter a aprovação do Ministério Público do Estado de Roraima.

12.13. O pagamento dos serviços executados será realizado contra a entrega dos produtos a serem gerados e de acordo com o cronograma físico financeiro negociado entre o Ministério Público do Estado de Roraima e CONTRATADA.

12.14. A quantidade de pontos de função entregues expressados no relatório poderá ser revista desde que com prévia aprovação pelo Ministério Público do Estado de Roraima.

12.15. A contratada deverá manter um coordenador técnico sem ônus adicional para o contrato, cuja indicação terá prévia aprovação do Ministério Público do Estado de Roraima, para:

12.15.1 Negociar cada serviço antes da execução do mesmo, junto ao Ministério Público do Estado de Roraima;

12.15.2 Responsabilizar-se pela gestão, execução e qualidade dos serviços, conforme condições definidas nos relatórios mensais;

12.15.3 Administrar e reportar ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) indicadores de desempenho do contrato.

12.16. Salvo acordo entre as partes, a contratada será notificada sobre os serviços a serem executados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

12.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12.18. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i \times 365$ $I = 6/100 \times 365$ $I = 0,00016438$ i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12.20. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.

12.21. Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos.

12.22. Não caberá, a qualquer pretexto, reajustamento nos preços ofertados pela contratada, salvo nos casos previstos no art. 65 da lei 8666/1993.

12.23. Além do pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato, nenhum outro pagamento à CONTRATADA será devido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento, e será realizado nos termos previstos no Edital.

12.24. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.24.1 Atestação de conformidade da entrega dos bens e serviços;

12.24.2 Cumprimento das obrigações assumidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou aditivado por iniciativa das partes em períodos iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que conveniente ao CONTRATANTE com preços e condições mais vantajosas, nos termos do Inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Além do previsto no Termo de Referência, caberá ao CONTRATANTE:

14.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei no 8.666/1993 e suas alterações.

14.1.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo correto fornecimento do produto contratado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.1.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerente ao produto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao produto contratado, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

14.1.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

14.1.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2o do art. 67 da Lei no. 8.666/93.

14.2. **PAPEIS E RESPONSABILIDADES:**

14.2.1. **Gestor do Contrato:** Servidor com capacidade gerencial, técnica e operacional relacionada ao processo de gestão do Contrato, cujas responsabilidades estão definidas do Anexo I do Edital.

14.2.2. **Coordenador Técnico:** Pessoa física formalmente indicada pela empresa CONTRATADA para representá-la técnica e operacionalmente durante a execução do contrato, devendo possuir conhecimento dos aspectos legais e administrativos que envolvem a execução de contratos similares firmados com a Administração Pública, experiência e capacidade técnica e de interlocução para administrar a execução dos serviços, cujas responsabilidades estão definidas do Anexo I do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

DESENVOLVIMENTO JAVA E PL/SQL

15.1. **Forma de Acompanhamento:** O acompanhamento das demandas, status das atividades e tempo de resolução, será por meio de abertura de *tickets* de demanda e relatórios gerados pela ferramenta de controle, acompanhamento e gestão de demandas da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas e Aplicativos do MPRR. O acompanhamento também pode ser feito em tempo real, através da mesma ferramenta, nos painéis de acompanhamento de demandas.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

15.2. Todo artefato entregue pela CONTRATADA no contexto da execução de uma demanda será submetido à avaliação do MPRR.

15.3. A avaliação dos serviços prestados será feita conjuntamente pela Gerência de Desenvolvimento de Sistemas e Aplicativos do MPRR e pelo representante coordenador técnico da contratada, com vistas a verificar o perfeito entendimento das necessidades.

15.4. A avaliação do grupo de atividades de desenvolvimento inclui, também, os testes realizados pelo contratante e a homologação por parte do requisitante dos serviços.

15.5. O resultado da avaliação será comunicado à CONTRATADA por meio de relatório de avaliação dos serviços. Os relatórios poderão conter defeitos encontrados, rejeites, aceites com ressalvas, aceites e qualquer outra informação necessária.

ESTIMATIVA DO VOLUME DE BENS / SERVIÇO

15.6. Para o dimensionamento em pontos de função será utilizado o processo de contagem de pontos de função (Function Point Analysis), baseado na metodologia descrita no Manual de Práticas e Contagens (Counting Practices Manual) versão 4.2 ou superior publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group) e BFPUG (Brazilian Function Point Users Group).

15.7. Para realização do cálculo de Pontos de Função será utilizado o valor médio de produtividade e na base histórica de desenvolvimento do sistema SIMP obtida junto ao Departamento de Tecnologia da Informação do MPRR, que leva em consideração o esforço, produtividade, tamanho funcional e complexidade, como segue na tabela abaixo:

Item	Serviço	Valor da relação média de Horas de trabalho / Pontos de Função
1	Desenvolvimento em linguagem Java	10 horas/PF
2	Desenvolvimento em linguagem PL/SQL	6 horas/PF

15.8. O Ministério Público do Estado de Roraima fará o dimensionamento do serviço em questão, definindo a quantidade de pontos de função a serem entregues e prazo de entrega. Posteriormente, encaminhará para o coordenador técnico da contratada para validação. Caso haja alguma divergência, os representantes do MPRR e da CONTRATADA se reunirão para discussão e concordância da quantidade de pontos de função a serem entregues e prazos do serviço solicitado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do índice geral de preços de mercado (IGP-M) ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, o que deve ser formalizado por simples apostila (art. 65, § 8º da Lei 8.666/93).

16.2. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16.3. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.4. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.6. Através do histórico de informações e relatórios de demandas fornecido pelo sistema de acompanhamento e gestão de demandas, relativos ao objeto da contratação, a Administração será subsidiada na apresentação de proposta de adequação contratual, promovendo supressões ou acréscimos visando o necessário equilíbrio econômico- financeiro dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Com fundamento na Lei 8.666/1993, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada está sujeita, em caso de descumprimento das regras, a penalidades.

17.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Ministério Público do Estado de Roraima e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

17.2.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

17.2.2. não entregar a documentação exigida no edital;

17.2.3. apresentar documentação falsa;

17.2.4. causar o atraso na execução do objeto;

17.2.5. não mantiver a proposta;

17.2.6. falhar na execução do contrato;

17.2.7. fraudar a execução do contrato;

17.2.8. comportar-se de modo inidôneo;

17.2.9. declarar informações falsas; e

17.2.10. cometer fraude fiscal.

17.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, execução de serviço em desacordo com as regras contratuais, aplicação incorreta no cálculo dos valores faturados ou de descumprimento de obrigação contratual, o MPRR, garantida prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA:

Infração	Ocorrência			
	1ª	2ª	3ª consecutiva ou 5ª não consecutiva	Sanção/ Multa

1	Pontos de função entregues menor que 50% do solicitado (Faixa 3 do item 6.9.4 do Termo de Referência)	Notificação	Notificação	Multa de 0,5% sobre o valor global do contrato	Notificações e/ou multa
2	Atraso superior a 15 dias corridos na realização da estimativa ou do planejamento de determinado conjunto de demandas	Notificação	Notificação	Multa de 0,5% sobre o valor global do contrato por dia de atraso	Notificações e/ou multa
3	Atraso superior a 15 dias do início da execução de determinada solicitação de serviço	Notificação	Notificação	Multa de 1% sobre o valor total de determinada solicitação, estabelecida no relatório de demandas	Notificações e/ou multa
4	Descumprimento de obrigações previstas no contrato e não elencadas nesta seção	Notificação	Notificação	Multa de 0,1% sobre o valor global do contrato por dia de atraso	Notificações e/ou multa
5	Atraso no início da execução dos serviços, conforme cronograma definido no Termo de Referência	Multa de 0,03% sobre o valor global do contrato por dia de atraso	Não se aplica	Não se aplica	Multa

17.4. As sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei.

17.5. As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração que não poderão ser superiores ao valor contratado.

17.6. O MPRR somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

17.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEIS, quando for o caso.

17.11. A penalidade Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, e será processada em procedimento apartado, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.12. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

17.13. A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.

17.14. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.15. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Decorridos 20 (vinte) dias sem que a Contratada tenha, sem justificativa plausível, iniciado a prestação da obrigação assumida, ficará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão e demais cominações legais.

18.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigos 77 da Lei nº 8.666/93;

18.3. Quando a Contratada não mantiver as qualificações exigidas na fase de licitação por mais de 90 (noventa) dias ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

18.4. A rescisão deste contrato pode ser:

18.4.1. determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

18.4.2. **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

18.4.3. **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.5. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

18.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do

processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

19.2. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

19.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **Odilon Rauen Junior, Usuário Externo**, em 31/03/2022, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 31/03/2022, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0487136** e o código CRC **89823E7A**.
